



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A AEROGARE CIVIL DAS LAJES

CADERNO DE ENCARGOS



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (“**Contrato**”) na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto principal a aquisição pela Região Autónoma dos Açores (“**Contraente Público Regional**”), através da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores e da Direção da Aerogare Civil das Lajes, de serviços de limpeza para a Aerogare Civil das Lajes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do Contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo cocontratante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada (“**Proposta**”);
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o Contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Natureza do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 280.º do CCP, o Contrato reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no CCP e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (“RJCPRAA”), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro,

Cláusula 4.ª

Prazo

O Contrato produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2022 e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis meses), caducando no dia 30 de novembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª

Âmbito da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços de limpeza a cargo do cocontratante compreende:
 - a)* Limpeza do edifício da Aerogare Civil das Lajes, sita em Pedreira Lajes;
 - i)* O edifício da Aerogare é constituído por quatro pisos, sendo o primeiro piso destinado ao desembarque de passageiros e tratamento de bagagens, o segundo piso destinado ao movimento de passageiros para embarque,



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

o terceiro exclusivamente destinado ao processamento de passageiros (check-in) e o quarto destinado aos equipamentos de refrigeração do edifício da Aerogare, com uma área total ocupada de 14.777 m² incluída na prestação dos serviços a cargo do cocontratante.

- b) Distribuição, recolha e arrumação dos carros de bagagem em toda a área coberta do edifício afeto à Aerogare Civil das Lajes;
 - c) Limpeza das instalações do Terminal de Carga, sito na Estrada Regional 1.
 - i) O Terminal de Carga é constituído por um piso térreo único com uma área total ocupada de 142 m² incluída na prestação de serviços a cargo do cocontratante.
2. A área incluída na prestação de serviços a cargo do cocontratante é a correspondente a todos os serviços da Aerogare e do Terminal de Carga, e aos serviços públicos a ela adjacentes, nos termos dos Anexos I e II do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Especificações da prestação dos serviços

1. O cocontratante obriga-se, relativamente à limpeza do edifício da Aerogare, com a periodicidade *infra* estabelecida, a prestar os seguintes serviços de limpeza:
- a) Periodicidade diária:
 - i) Limpeza geral dos pavimentos com lavagem dos pavimentos de cerâmico e vinil;
 - ii) Limpeza dos gabinetes, salas de reuniões e outros espaços administrativos, incluindo estantes, armários, secretárias, mesas e cadeiras;
 - iii) Limpeza e desinfeção com detergente microbicida das instalações sanitárias situadas nas zonas públicas e salas de embarque a cada intervalo de 5 (cinco) horas, sem prejuízo de intervalos temporais mais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

curtos em caso de permanência de passageiros na Aerogare por longos períodos temporais, designadamente em virtude de atrasos nos voos ou aterragens de aeronaves em emergência.

- iv) Limpeza e desinfeção com detergente microbicida das instalações sanitárias das áreas reservadas.
 - v) Reabastecimento das papeleiras e saboneteiras das instalações sanitárias;
 - vi) Limpeza das salas VIP;
 - vii) Limpeza das escadarias;
 - viii) Limpeza dos elevadores;
 - ix) Limpeza das superfícies de inox existentes no interior do edifício;
 - x) Limpeza de bancos e restante mobiliário aeroportuário;
 - xi) Limpeza da área exterior adjacente ao átrio de check-in;
 - xii) Limpeza da área exterior adjacente ao átrio de chegadas.
- b) Periodicidade semanal:
- i) Limpeza de todos os vidros interiores;
 - ii) Limpeza por aspiração de carpetes, alcatifas, cortinados, estores e tapetes;
 - iii) Limpeza das superfícies de inox existentes nas áreas exteriores adjacentes ao átrio de check-in e átrio de chegadas;
 - iv) Limpeza do corredor superior do hangar;
 - v) Limpeza de zonas consideradas altas do edifício (com necessidade de meios elevatórios), nomeadamente coberturas, vidraças (interiores e exteriores) e palas.
- c) Periodicidade quinzenal:
- i) Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;
 - ii) Limpeza do pó em lugares altos (incluindo iluminação, sistema de ventilação e “Public Address”);



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

- iii) Limpeza das pastas em arquivo, nas estantes ou armários;
 - iv) Limpeza de portas, divisórias e dos caixilhos das janelas;
 - v) Desinfecção de telefones.
 - d) Periodicidade mensal:
 - i) Limpeza com deslocação de todos os móveis de fácil movimentação;
 - ii) Limpeza interior dos estores;
 - iii) Desinfecção geral das instalações;
 - iv) Limpeza das superfícies de inox existentes no interior e no exterior do edifício;
 - v) Limpeza das áreas técnicas exteriores existentes no primeiro, terceiro e quarto pisos;
 - vi) Limpeza dos terraços.
 - e) Periodicidade semestral:
 - i) Limpeza com água sob pressão da pala de proteção na área de chegadas pela parte inferior e superior, das palas de proteção na área de partidas e respetivas estruturas de suporte, na pala de proteção na zona das portas de embarque e desembarque pela parte inferior e superior.
2. O cocontratante obriga-se, relativamente à limpeza do Terminal de Carga, com a periodicidade *infra* estabelecida, a prestar os seguintes serviços de limpeza:
- a) Periodicidade diária:
 - i) Limpeza dos pavimentos com lavagem dos pavimentos de cerâmico e vinil;
 - ii) Limpeza dos gabinetes, incluindo estantes, armários, secretárias, mesas e cadeiras;
 - iii) Limpeza e desinfecção, empregando detergente microbicida, das instalações sanitárias;
 - iv) Reabastecimento das papeleiras e saboneteiras das instalações sanitárias.



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

b) Periodicidade quinzenal:

- i) Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;
- ii) Limpeza de vidros, portas, divisórias e dos caixilhos das janelas;
- iii) Desinfecção de telefones.

Cláusula 7.ª

Período de laboração e efetivos mínimos

1. Os serviços a cargo do cocontratante devem ser prestados nos seguintes horários:
 - a) Das 06:00 às 22:00 horas, entre o último domingo do mês de outubro e o último sábado do mês de março;
 - b) Das 06:00 às 23:59 horas, entre o último domingo do mês de março e o último sábado do mês de outubro.
2. O cocontratante obriga-se, no mínimo, a afetar em permanência ao edifício da

funcionários de limpeza e 1 (um) responsável pela supervisão da prestação dos serviços.
3. Os horários referidos no n.º 1 podem ser alargados em consequência de atrasos de voos, aterragens de emergência ou fenómenos naturais que provoquem estragos e interrupção dos serviços da aerogare, devendo, nestes casos, o cocontratante manter, pelo período necessário, o número mínimo de meios humanos estabelecido no número anterior.
4. O cocontratante obriga-se a afetar à limpeza mensal dos vidros interiores altos e exteriores 1 funcionário extra (lavador), que se juntará à equipa diária em laboração.



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

Cláusula 8.^a

Materiais

1. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação dos serviços todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas, incluindo produtos antiderrapantes, plataformas elevatórias, que sejam necessários à boa execução do Contrato.
2. O equipamento utilizado pelo cocontratante deve possuir para-choques ou proteção, de modo a evitar a produção de danos no mobiliário ou na superfície dos edifícios.
3. O equipamento elétrico a afetar à execução do Contrato deve reunir as condições de segurança vigente para aquele tipo de equipamento, devendo operar no respeito pelos circuitos elétricos existentes nos edifícios.
4. Cabe à Direção da Aerogare Civil das Lajes disponibilizar um compartimento para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos de limpeza do cocontratante, bem como fornecer os consumíveis para as instalações sanitárias em forma de toalhas de papel, papel higiénico e sabonete líquido.

Cláusula 9.^a

Pessoal

1. O cocontratante obriga-se, antes da celebração do Contrato, a celebrar, e a manter em vigor durante a vigência do Contrato, contrato de seguro que, nos termos da lei, cubra acidentes de trabalho e doenças profissionais do pessoal que afete à execução do Contrato.
2. O pessoal a afetar à execução do Contrato deve empregar fardamento do cocontratante.
3. O contratante obriga-se a obter o Cartão de Identificação Aeroportuária, emitido pela Aerogare Civil das Lajes, para cada funcionário que afete à execução do Contrato, nos termos das normas de Segurança da Aviação Civil em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

4. Sempre que a Direção da Aerogare Civil das Lajes considerar que qualquer funcionário do cocontratante não satisfaz os níveis de desempenho adequados à boa execução do Contrato, o cocontratante obriga-se, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a substituir o funcionário em causa.

Cláusula 10.^a

Relação do pessoal

1. É obrigação do cocontratante apresentar à Direção da Aerogare Civil das Lajes a relação nominal do pessoal a afetar à execução do Contrato, acompanhada, para cada funcionário, do pedido de Cartão de Identificação Aeroportuária da Aerogare Civil das Lajes, fotografia atualizada, certificado de registo criminal, certificado de aproveitamento da Formação de Sensibilização em Segurança da Aviação Civil, informação sobre a data de admissão ao serviço no cocontratante e habilitações académicas.
2. Todo o pessoal a afetar à execução do Contrato deve, antes de iniciar funções, obrigatoriamente obter o certificado de aproveitamento da Formação de Sensibilização em Segurança da Aviação Civil – Nível 13/14.

Cláusula 11.^a

Encarregado

1. O cocontratante deve comunicar, por escrito, à Direção da Aerogare Civil das Lajes a identificação de um encarregado, bem como de um substituto, a afetar à execução do Contrato.
2. Compete ao encarregado do cocontratante:
 - a) Organizar e planear os serviços de limpeza diários, semanais, quinzenais, mensais e semestrais;
 - b) Zelar pela pontual e boa execução dos serviços;
 - c) Gerir os recursos humanos e meios materiais necessários à boa execução do Contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

- d) Coordenar com a Direção da Aerogare Civil das Lajes a resolução de situações inopinadas ou emergentes.
3. O encarregado, ou o seu substituto, deve permanecer inteiramente disponível, com telemóvel de serviço, a fim de resolver situações pontuais e inadiáveis, no prazo máximo de duas horas.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em cada turno deverá ser nomeado pelo cocontratante um responsável de turno que servirá de contacto entre a Direção da Aerogare Civil das Lajes e o pessoal do cocontratante afeto naquele turno à execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Comunicação em caso de sinistro

1. Sempre que detetado qualquer sinistro ou ocorrência anormal, o cocontratante, através do encarregado ou seu substituto, obriga-se, conforme o caso, à sua imediata comunicação à:
- Direção da Aerogare Civil das Lajes;
 - Polícia de Segurança Pública (ACL);
 - Bombeiros Voluntários; ou
 - Polícia Judiciária.
2. Compete à Direção da Aerogare Civil das Lajes a entrega, ao cocontratante, da relação dos telefones com os quais poderão ser estabelecidos os necessários contactos.
3. Independentemente da comunicação imediata do sinistro ou anormal ocorrência, o cocontratante obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à Direção da Aerogare Civil das Lajes um relatório escrito com menção dos factos ocorridos e das medidas que, em consequência, tenham sido adotadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

Cláusula 13.^a

Seguro de responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se, antes da celebração do Contrato, a celebrar, e a manter em vigor durante a vigência do Contrato, um contrato de seguro de responsabilidade civil cruzada, com um capital mínimo de EUR 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros).
2. A Direção da Aerogare Civil das Lajes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro a que se refere o número anterior, devendo o cocontratante apresentá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 14.^a

Outras obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou no Contrato, da celebração do Contrato decorrem ainda para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Cumprir, na prestação dos serviços e na execução do Contrato, a legislação em vigor;
- b) Ser titular de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças que sejam necessários para a execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do cocontratante;
- d) Comunicar à Direção da Aerogare Civil das Lajes, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível ou especialmente oneroso o cumprimento das obrigações a que o cocontratante está legal e contratualmente vinculado;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à execução do Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à boa execução do Contrato.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao Contrato ou de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O dever de sigilo abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático ou outro meio de registo de dados.
4. Estão excluídas do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar por força da lei ou de decisão judicial ou administrativa.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

Secção II

Obrigações do Contraente Público Regional

Cláusula 16.^a

Obrigações principais do Contraente Público Regional

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou no Contrato, da celebração do Contrato decorre para o Contraente Público Regional a obrigação principal de pagar o preço contratual, nos termos previstos na Cláusula 18.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.^a

Preço base

O preço base, entendido no sentido do preço máximo que o Contraente Público Regional se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do Contrato, é de EUR 700.000,00 (setecentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público Regional obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da Proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço constante da Proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público Regional pela lei ou pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os encargos derivados da apresentação da proposta, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção, encargos com correios e telecomunicações, os relativos a seguros exigíveis pela lei



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

para o exercício do objeto do Contrato, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial, como marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente Cláusula, o Contraente Público Regional só se obriga a pagar os serviços efetivamente prestados.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual será faturado e pago mensalmente em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas.
2. O Contraente Público Regional obriga-se a pagar o preço contratual no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção, conferência e aceitação das faturas do cocontratante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o Contraente Público Regional emite um número de compromisso válido e sequencial que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
4. Em caso de discordância quanto ao valor indicado na fatura, o Contraente Público Regional deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que observados o disposto nos números anteriores, o preço contratual é pago através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado para o efeito pelo cocontratante.
6. Durante a vigência do Contrato não haverá lugar a revisão de preços nem a adiantamentos, seja por que razão for.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público Regional não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo III

Força maior, Resolução e Penalidades

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de início do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 - 6. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente Cláusula, caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período superior a 120 (cento e vinte) dias do lado do Contraente Público Regional, ou de 30 (trinta) dias no caso do cocontratante, qualquer uma das partes pode proceder à resolução do Contrato.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Contraente Público Regional

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público Regional pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, no cumprimento das prestações objeto do Contrato por prazo superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do



P

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

cocontratante de que o atraso no cumprimento de determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 22.^a

Resolução por iniciativa do cocontratante

O direito de resolução do cocontratante rege-se pelo disposto no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público Regional pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de até 1% (um por cento) do preço contratual mensal por cada dia de atraso do cocontratante no cumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento e do montante da sanção, o Contraente Público Regional tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada no pagamento da fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual total, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público Regional decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite previsto no número anterior é elevado para 30%.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

Pacto de competência

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do Contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer direito ou obrigação decorrentes do Contrato, sem autorização prévia e por escrito do Contraente Público Regional.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas em português e dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data em que se pretende que tal alteração produza efeitos.



6

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A LIMPAR

1. Átrio da Porta 5;
2. Casas de banho da zona de chegadas não-Schengen;
3. Instalações do SEF (Passageiros inadmissíveis);
4. Átrio da Porta 4;
5. Área de chegadas não-Schengen;
6. Postos de controlo do SEF;
7. Gabinete de apoio ao SEF;
8. Átrio Porta 3;
9. Sala Vip;
10. Casas de banho da zona de chegadas Schengen;
11. Sala de entrega de bagagens e 1 sala técnica;
12. Átrio da Porta 2;
13. Elevador da Porta 2;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

14. Átrio da Porta 1;
15. Gabinete veterinário;
16. Gabinete fitossanitário;
17. Gabinete PJ;
18. Átrio escada de trânsitos;
19. Elevador de trânsitos;
20. Instalações da Alfandega e GNR;
21. Átrio público de chegadas e 2 salas técnicas;
22. Átrio exterior e escadas de acesso ao piso 2 (zona de escritórios lado-terra);
23. Casas de banho da zona pública de chegadas;
24. Instalações da PSP;
25. Instalações do pessoal auxiliar da ACL;
26. Sala de tratamento de bagagens;
27. Acesso ao elevador monta-cargas;
28. Escada de serviço para acesso ao Piso 3;
29. Átrio da Porta C;
30. Instalações de apoio à PSP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

- 31. Escada de acesso aos Pisos 2, 3 e 4;
- 32. Salas dos quadros técnicos;
- 33. Área exterior coberta pela pala do edifício.

As áreas acima descritas perfazem 4.860 m².

Piso 2

- 1. Escada de acesso à Porta 5;
- 2. Elevador de acesso à Porta 5;
- 3. Casas de banho da Sala de embarque não-Schengen;
- 4. Sala de embarque não-Schengen;
- 5. Postos de controlo do SEF e de rastreio (1 Equipamento de Raio X e 1 Pórtico);
- 6. Escadas de acesso às Portas 1 e 2;
- 7. Sala de embarque Schengen exceto as áreas destinadas às esplanadas do bar;
- 8. Instalações do SEF;
- 9. Átrio de acesso às escadas dos trânsitos e 1 sala técnica;
- 10. Instalações da PSP;



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

11. Escada de trânsitos e acesso à sala de chegadas;
12. Casas de banho da sala de embarque Schengen;
13. Equipamentos de rastreio (2 Equipamentos de Raio X e 2 Pórticos);
14. Corredores da zona de escritórios do Lado-terra;
15. Casas de banho de Staff;
16. Gabinetes da ACL do Lado-terra (5 gabinetes, 2 arquivos e 3 salas técnicas);
17. Salas de reunião (2);
18. Casas de banho do átrio público do Piso 2;
19. Átrio publico do Piso 2 exceto as áreas destinadas às esplanadas do self-service;
20. Corredor de acesso à área de escritórios do Lado-Ar;
21. Sala de tripulações;
22. Gabinetes ACL (COE, SOA e oficina de eletricidade);
23. Salas dos quadros técnicos;
24. Casa de banho de apoio às Operações Aeroportuárias;

As áreas acima descritas perfazem 4.370 m² .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

PISO 3

1. Área técnica exterior dos equipamentos de ar-condicionado;
2. Casa da água
3. Área exterior coberta pela pala do edifício;
4. Área exterior, não coberta, adjacente ao átrio de check-in;
5. Área pública do átrio de check-in;
6. Elevadores públicos (2)
7. Zona de rastreio de bagagens e equipamentos (2 Equipamentos de Raio X)
8. Casa de banho de apoio à zona de rastreio de bagagens;
9. Sala técnica;
10. Casas de banho públicas do átrio de check-in;

PISO 4.

1. Área exterior do Piso 4

As áreas acima descritas perfazem 5.547 m² .



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

Terminal de Carga

1. Escritório da Alfândega e respetiva instalação sanitária
2. Escritório da GNR e respetiva instalação sanitária
3. Escritório de Veterinária e respetiva instalação sanitária
4. Sala técnica
5. Átrio de aceitação de carga e respetiva instalação sanitária

As áreas acima descritas perfazem: 142 m².

A área total objeto da presente prestação de serviços é de 14.919 m² .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

ANEXO II

PLANTAS



Áreas não incluídas na prestação de serviço



Áreas objeto da prestação de serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes



AEROGARE CIVIL DAS
LAJES - PISO 1

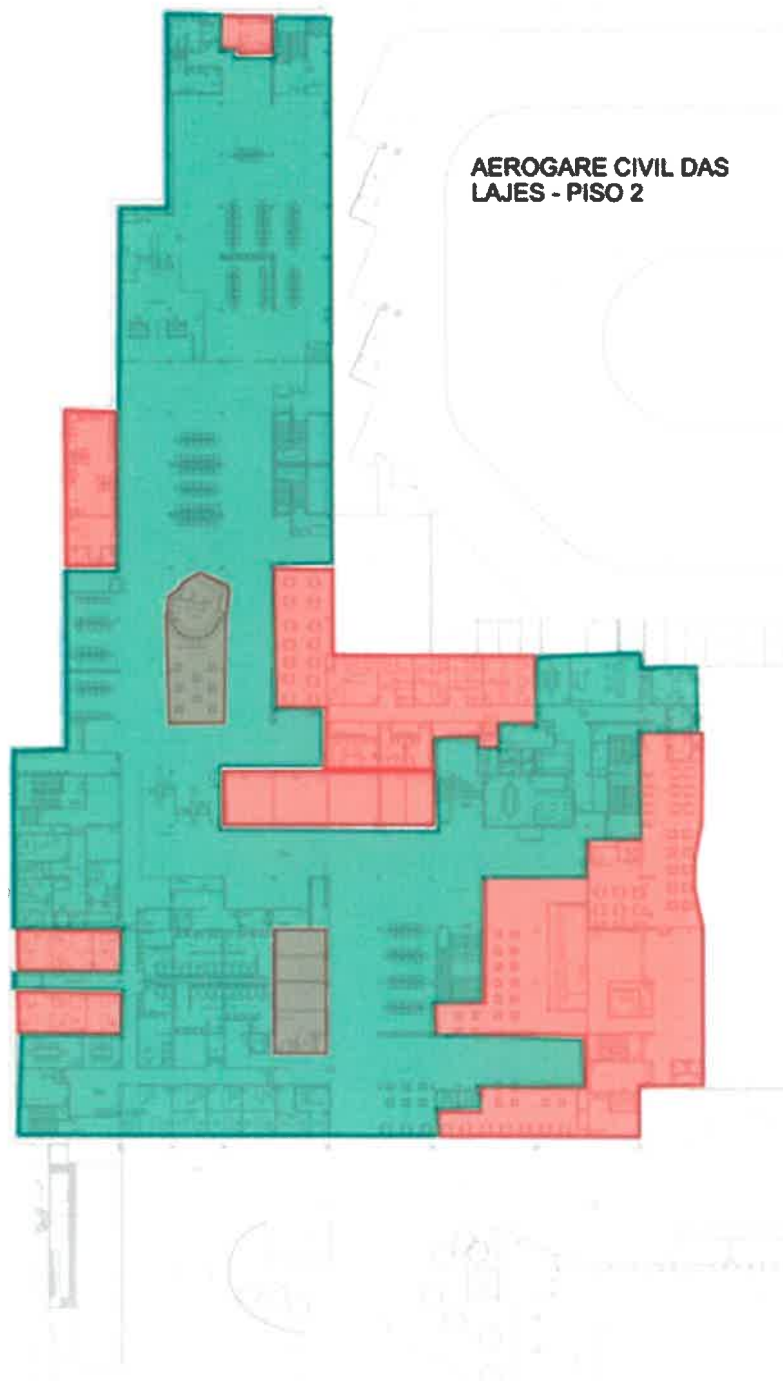


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes

4

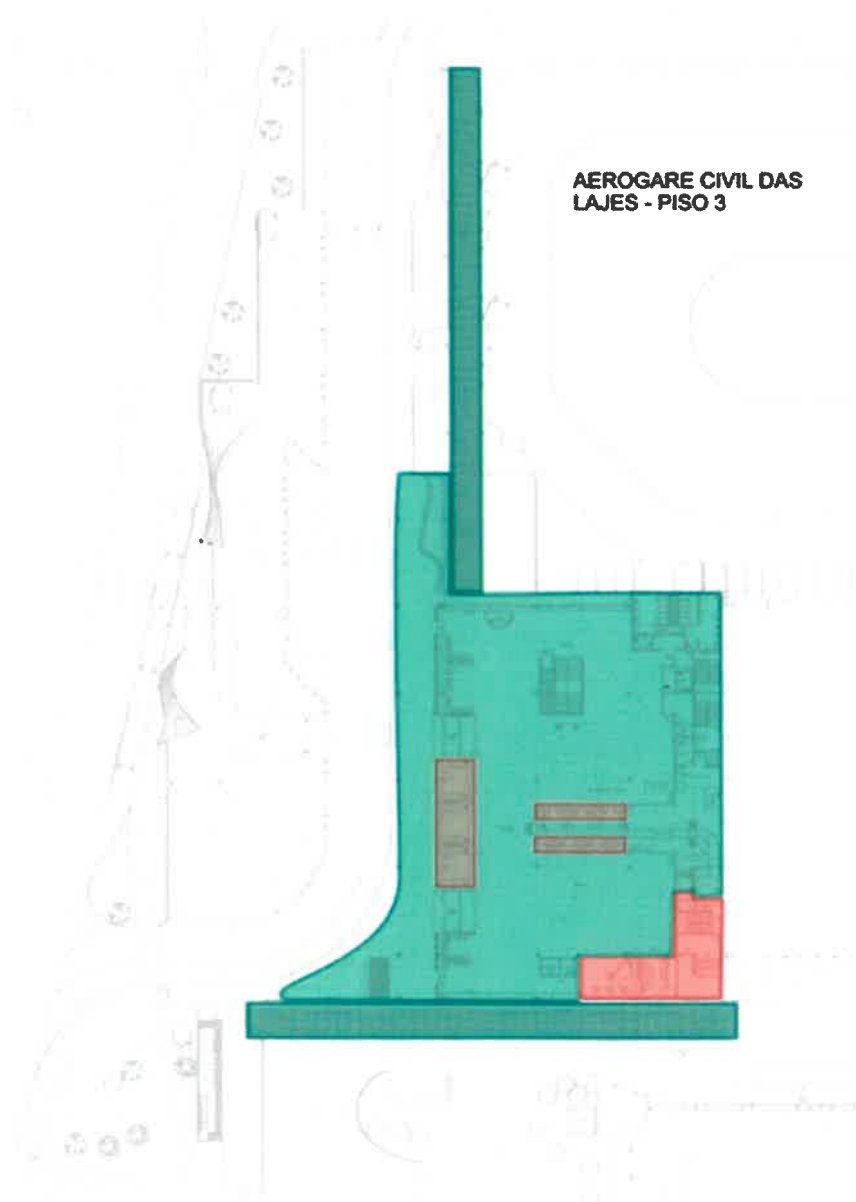




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Aerogare Civil das Lajes



TERMINAL DE CARGA